

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 24/2018

“Altera a lotação dos cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí (Dentistas)”.

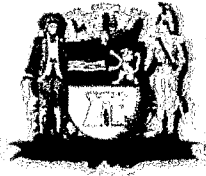
PARECER Nº 322/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar as lotações dos cargos de dentistas da Prefeitura de Jacareí.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é adequar o quadro de servidores públicos para melhoria da estrutura da rede de atendimento dos usuários de serviço da saúde.

Destacou ainda o autor que o projeto se escora no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos contidos nos artigos 40, 60 e 61 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Além do projeto e sua justificativa, foi juntada aos autos uma declaração que informa a previsão dos reajustes no orçamento, e documentos demonstrando os impactos financeiros da proposta para os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Pois bem.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o **Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la**.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

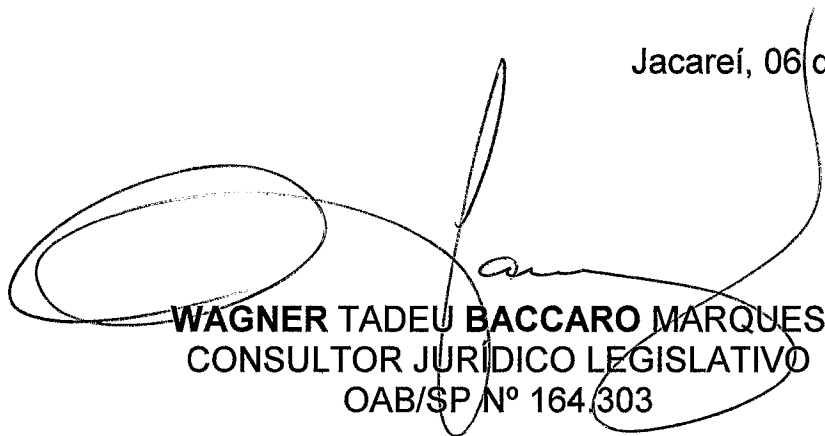
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 06 de outubro de 2018

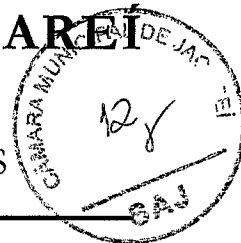


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 024/2018

Ementa: *Projeto de Lei que altera a lotação dos cargos de dentista, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Lei de Responsabilidade Fiscal. Observância. Possibilidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 3222/2018/SAJ/WTBM (fls. 09/11) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 06 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico